



Convênio nº 001/2017 - PS

**CONVÊNIO Nº 001/2017**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE E A  
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO  
LANGE.**

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, com sede na Praça Padre Adolfo Testa, nº 651 - Centro, Cesário Lange/SP, de um lado o **MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.572/0001-23, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.319, de 23 de fevereiro de 2011, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RONALDO PAIS DE CAMARGO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 21.195.295-9/SSP-SP e do CPF/MF n.º 122.761.158-74, residente e domiciliado à Rua José Vieira de Miranda, nº 1018, Centro, Cesário Lange/SP, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado simplesmente **CONSELHO**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, associação de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.351.626/0001-10, inscrita no CREMESP sob o nº 904598, fundada em 7 de julho de 1977, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 336 de 26 de agosto de 1982, pelo Decreto Estadual nº 46.015 de 20 de agosto de 2001, pela Portaria do Ministro da Justiça nº 14 de 7 de janeiro de 2002, atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí/SP, sob nº 57 (cinquenta sete) do livro A, em 27 de novembro de 1978, com sede à Av. São Paulo, nº 340 - Vila Brasil, Cesário Lange/SP, neste ato representada por seu Provedor, **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 12.249.262/SSP-SP e CPF/MF nº. 048.461.708-70, residente e domiciliado à Rua Laura Malheiros Garcia, nº 333 - Vila Nova Cesário Lange, Cesário Lange/SP, doravante denominada **BHCL**, observado o disposto na Constituição Federal, especialmente o disposto nos artigos 196 e seguintes, na Constituição Estadual, especialmente o disposto nos artigos 219 e seguintes, na Lei Orgânica Municipal, especialmente o contido nos artigos 188 e seguintes, e ainda, o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.319/2011 têm entre si justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



Convênio nº 001/2017 - PS

## DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** O presente convênio tem por objeto a execução pela BHCL dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências e emergências quando for o caso.

**I -** Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo (Anexo I) que integra o presente Convênio para todos os efeitos legais;

**II -** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

**III -** Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da BHCL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada (SUS/SP) de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

## DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

**Cláusula 2ª.** Para atender ao objeto deste convênio, a BHCL se obriga a realizar duas espécies de internação:

**I -** Internação eletiva;

**II -** Internação de emergência ou de urgência.

§1º. A internação eletiva somente será efetuada pela BHCL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

2



Convênio nº 001/2017 - PS

§2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela BHCL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da BHCL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 48 horas ou 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, também no prazo de 48 horas ou 2 (dois) dias úteis.

§4º. Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a BHCL no prazo de 2 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em 2 (dois) dias úteis.

### **DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

**Cláusula 3ª.** Para o cumprimento do objeto deste convênio, a BHCL se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, nos seguintes termos:

#### **I - Assistência médico-ambulatorial:**

§1º. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços descritos nos incisos I e II da Cláusula 1ª;

§2º. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, bem como, outras quando indicadas por profissional habilitado;

#### **II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:**

§1º. Todos os recursos disponíveis, na BHCL, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

§2º. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

§3º. Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

§4º. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, bem como, sangue e hemoderivados;



Convênio nº 001/2017 - PS

§5º. Serviços de enfermagem;

§6º. Serviços gerais;

§7º. Fornecimento de roupa hospitalar;

§8º. Alimentação com observância das dietas prescritas;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA BHCL**

**Cláusula 4ª.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da BHCL e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II desta cláusula, são admitidos nas dependências da mesma para prestar serviços.

**I** - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da BHCL:

§1º. O membro de seu corpo clínico;

§2º. O profissional que tenha vínculo de emprego com a BHCL;

§3º. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à BHCL ou por ela estiver autorizado.

§4º. A empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

**II** - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

§1º. Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

§2º. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;



Convênio nº 001/2017 - PS

§3º. A BHCL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

§4º. Nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a BHCL acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

III - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO e a BHCL reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à BHCL;

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral da BHCL a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

V - A BHCL se obriga a informar, diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS;

VI - A BHCL fica obrigada a internar paciente, dentro do limite dos leitos contratados, em caso de falta ocasional de leito vago em enfermaria, ainda que tenha que acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de valor adicional;

VII - A BHCL fica exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

VIII - A BHCL deverá apresentar o Plano Operativo e seu respectivo Plano Orçamentário que farão parte deste instrumento.

5



Convênio nº 001/2017 - PS

## **DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 5ª.** A BHCL ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 4 (quatro) horas;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

6



Convênio nº 001/2017 - PS

**XII** – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela Secretaria Municipal de Saúde;

**XIII** – Notificar formalmente o MUNICÍPIO de qualquer alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**XIV** – A BHCL fica obrigada a fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

§1º. Nome do paciente;

§2º. Nome do hospital;

§3º. Localidade (Estado/Município);

§4º. Motivo da internação;

§5º. Data da internação;

§6º. Data da alta;

§7º. Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;

§8º. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

§9º. O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: *“Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.*

**XV** – A BHCL só prestará os serviços de socorro com ambulância no Município mediante a requisição de autoridade sanitária competente.

7



Convênio nº 001/2017 - PS

## DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA BHCL

**Cláusula 6ª.** A BHCL é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, sejam eles decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à BHCL o direito de regresso.

**I -** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da BHCL, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, bem como, das mais legislações vigentes;

**II -** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## DO PREÇO

**Cláusula 7ª.** A BHCL receberá mensalmente do MUNICÍPIO os recursos para a cobertura dos serviços contratados, conforme disposto nos incisos I a VII, bem como, Cronograma de Desembolso (Anexo II), observando-se as metas quantitativas e qualitativas, descritas no Plano Operativo (Anexo I). Os recursos são provenientes do **Secretaria/Fundo Municipal de Saúde**, e serão repassados na seguinte conformidade:

**I -** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde descritas no objeto deste convênio tem o valor anual de R\$ 3.478.164,36 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) divididos em parcelas mensais de R\$ 289.847,03 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e três centavos), sendo que do total anual, o valor de R\$ 754.164,36 (setecentos e cinquenta quatro mil, cento e sessenta quatro reais e trinta e seis centavos) recursos de média e alta complexidade (Ministério da Saúde - Fonte 5) e R\$ 2.724.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte e quatro reais) recursos próprios do Município (Fundo Municipal de Saúde - Fonte 1);

**II -** As metas estabelecidas no Plano Operativo serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão nomeada para esse fim, cabendo a BHCL fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores repassados por Termo-Aditivo, salvo motivo justificado;

8





Convênio nº 001/2017 - PS

**III** – Os valores de que tratam o inciso I desta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde para os recursos oriundos da Fonte 5, e os valores oriundos do Fundo Municipal de Saúde da Fonte 1 serão reajustados anualmente mediante termo aditivo;

**IV** – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou de alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde;

**V** - A comissão de avaliação citada no inciso III deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 5 (cinco) dias após a assinatura desse termo cabendo a BHCL, neste prazo, indicar à Secretaria Municipal de Saúde o nome dos seus representantes;

**VI** – A BHCL obriga-se a apresentar as informações regulares do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, bem como, outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou ainda, aqueles solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula 8ª.** As despesas dos serviços realizados por força deste convênio, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde;

**I** - A Secretaria Municipal de Saúde mediante autorização é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento dos serviços contratados conforme Plano Operativo;

**II** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

9



Convênio nº 001/2017 - PS

## DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 9ª.** O preço estipulado neste convênio será transferido a BHCL da seguinte forma e condições:

**I -** A BHCL apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria, em conformidade com o cronograma estabelecido Ministério da Saúde;

**II -** A Secretaria Municipal de Saúde revisará os relatórios recebidos da BHCL, certificando sua regularidade ou não. Estando regular encaminhará informação ao à Secretaria Municipal da Fazenda que procederá ao pagamento dos serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**III -** Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

**IV -** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a BHCL recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**V -** Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela BHCL, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

**VI -** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a BHCL para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**VII -** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde esta garantirá a BHCL o pagamento, no prazo avençado neste convênio, dos valores do mês imediatamente anterior, sendo que às diferenças posteriormente apuradas, serão transferidas no pagamento subsequente;

10



Convênio nº 001/2017 - PS

**VIII** - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Sistema Único de Saúde – DATASUS e Sistema Nacional de Auditoria.

### **DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

**Cláusula 10ª.** A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados pelo Ministério da Saúde.

### **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 11ª.** A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**I** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

**II** - Anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde vistoriará as instalações da BHCL a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da entidade, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio;

**III** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da BHCL poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora conveniadas;

**IV** - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá a BHCL da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio;

**V** - A BHCL facilitará a Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Prefeitura Municipal designados para tal fim;

**VI** - Em qualquer hipótese é assegurado à BHCL amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

11



Convênio nº 001/2017 - PS

## DAS PENALIDADES

**Cláusula 12ª.** A inobservância pela BHCL de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, dentre eles:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;**

**IV - Multa a ser aplicada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou outra norma que venha a lhe revogar/substituir;**

**V - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a BHCL;**

**VI - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser combinados com a multa do inciso IV;**

**VII - Da aplicação das penalidades a BHCL terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente a Secretaria Municipal de Saúde;**

**VIII - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à BHCL e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO a ela, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular;**

12



Convênio nº 001/2017 - PS

**IX** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato;

**X** - A violação ao disposto no inciso III da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a BHCL às sanções previstas neste artigo, ficando o MUNICÍPIO autorizado a reter, do montante devido à BHCL, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no inciso VIII desta cláusula.

#### **DA DENÚNCIA**

**Cláusula 13ª.** As partes poderão denunciar o presente instrumento, obedecendo às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**I** - A BHCL reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no §1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

**II** - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a BHCL negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada;

**III** - Poderá a BHCL rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Neste caso, caberá a BHCL notificar o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente da intenção de rescindir este instrumento, devidamente motivado, em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da notificação pelo MUNICÍPIO;

**IV** - Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à BHCL direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do §2º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93;

**V** - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o MUNICÍPIO e a BHCL, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

  
13



Convênio nº 001/2017 - PS

## DOS RECURSOS PROCESSUAIS

**Cláusula 14ª.** Dos atos do MUNICÍPIO que importem a aplicação das penalidades previstas neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

I - Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

II - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos dos incisos anteriores, a Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e, poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**Cláusula 15ª.** O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2016, podendo o mesmo ser alterado e formalizado por meio de termo aditivo.

I - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

## DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula 16ª.** Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 no que lhes for aplicáveis.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula 17ª.** O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/93.

## DO FORO

**Cláusula 18ª.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões



Governo de  
**CESÁRIO LANGE**

Convênio nº 001/2017 - PS

oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio acompanhado de seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, em 03 (três) vias igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

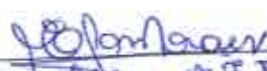
Cesário Lange - SP, 02 de janeiro de 2017.


  
**MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE**  
**RONALDO PAIS DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

  
**BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**  
**ROBERTO GONELLA JUNIOR**  
Provedor

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CESÁRIO LANGE**  
**ELIANE FERREIRA DE BARROS LEONARDO**  
Secretária Municipal

Testemunhas:

  
Nome: Eliane de Fatima da Silva Moraes  
RG nº 41.133.430-4  
CPF/MF nº 323.237.968-01

  
Nome: Luiza Antunes J. Helmeister  
RG nº 110.342.328-27  
CPF/MF nº 110.342.328-27



ANEXO I

ANEXO I

## **PLANO OPERATIVO DA ATENÇÃO PACTUADA COM A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE PARA MÉDIA COMPLEXIDADE**

### **1. METAS FÍSICAS**

#### **1.1. ATENÇÃO À SAÚDE**

Faz parte do Plano Operativo a capacidade instalada e ofertada de ações em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde de sua abrangência. Na elaboração do instrumento de pactuação, buscou-se a definição de serviços ambulatoriais, de diagnose e terapia, internações e urgências.

Pontos Norteadores do Plano Operativo:

- Garantia da disponibilização para o Gestor Municipal das consultas de casos novos e exames diagnósticos de média complexidade, dentro das necessidades identificadas e pactuadas.

- Aumento da capacidade de atendimento nas urgências, reduzindo a demanda de baixa complexidade para Hospitais de referência regional e microrregional.

- O Município assume seu papel na Atenção Básica.

- Atenção centrada no usuário e humanizada.

As metas físicas pactuadas, bem como o respectivo financeiro, correspondem à parte fixa do repasse financeiro e constam neste documento, apresentadas segundo tipo de atenção na média e alta complexidade ambulatorial e de internação.





ANEXO I

## 1.2. PACTUAÇÃO

### 1.2.1. ATIVIDADES AMBULATORIAIS

ESPECIALIDADES	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital		Pactuação entre Hospital e Gestor do Município					
	Proposta		Pactuação de consultas NOVAS (1ª cons.)					
	Total de Consultas Mês	1ª Nova Consulta/mês	1º Quadrim.		2º Quadrim.		3º Quadrim.	
			Total de Cons.	1ª Nova Cons.	Total de Cons.	1ª Nova Cons.	Total de Cons.	1ª Nova Cons.
Cirurgia/Ambulatorial	20	20	80	80	80	80	80	80
Ortopedia	280	110	1120	440	1120	440	1120	440

### 1.2.2. PROCEDIMENTOS SADT

ESPECIALIDADES	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital		Hospital e Gestor do Município		
	Proposta		Pactuação de SADT para pacientes externos para o Gestor		
	Exames e Terapias/Mês		1º Quadrim.	2º Quadrim.	3º Quadrim.
			Exames e Terapias	Exames e Terapias	Exames e Terapias
1. Proc. Médicos	2.900		11.600	11.600	11.600
2. Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	20		80	80	80
3. Procedimentos Traumatológico-Ortopédicos	50		200	200	200
4. Radiodiagnóstico Total	550		2.200	2.200	2.200
5. Ultrassonografias	150		600	600	600
6. Eletrocardiograma	50		200	200	200
7. Acomp. de Paciente	100% Idosos/Menores/Gestantes		100% Idosos/Menores/Gestantes	100% Idosos/Menores/Gestantes	100% Idosos/Menores/Gestantes
<b>Total Excedido/A menor</b>	<b>3.720</b>		<b>14.880</b>	<b>14.880</b>	<b>14.880</b>

2



ANEXO I

## 2. METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

### 2.1. INDICADORES

- Ambulatório - Disponibilização ao gestor das consultas pactuadas:
  - ✓ **Indicador:** Relatório de consultas especializadas de primeira consulta, de acordo com a pactuação para o quadrimestre avaliado.
- Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado:
  - ✓ **Indicador:** Relatório de exames de pacientes externos, gerenciados pela Central de Agendamento Municipal conforme pactuação.
- Definir com o Gestor Municipal o número de cirurgias eletivas de média e alta complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra referência, protocolos de encaminhamento:
  - ✓ **Indicador:** Total de cirurgias eletivas pactuadas e realizadas no período por especialidade.
- Manutenção do serviço de urgência e emergência, protocolos geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco:
  - ✓ **Indicador:** V – Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), Protocolos de Classificação de Risco.
- Realização da gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização:
  - ✓ **Indicador:** Adequar/Manter a Taxa de Ocupação do hospital de acordo com o Plano Operativo com variação de 5% para mais ou menos, considerando a MPE prevista na Portaria.
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP:
  - ✓ **Indicador:** Taxa de incidência de reinternação pelo mesmo CID.



## ANEXO I

- Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente:
  - ✓ **Indicador:** Planos de segurança/redução de riscos/relatórios.
- Implementar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado:
  - ✓ **Indicador:** Taxa de infecção hospitalar/incidentes.
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços:
  - ✓ **Indicador:** Número de funcionários com identificação/escala em lugar visível a população.

## 2.2. PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

### 2.2.1. HUMANIZAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR

A Humanização deverá ser eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade.

- Redefinir a estrutura organizacional do hospital para facilitar o acesso de familiares permitindo o número de visitas diárias (horários flexíveis de visita).
  - ✓ **Indicador:** Manutenção ou implantação de horários flexíveis de visita.
- Manutenção ou implantação do sistema de avaliação da satisfação dos clientes internos e externos.
  - ✓ **Indicador:** Garantir que os clientes internos e externos tenham acesso ao formulário de manifestação de satisfação do cliente.



ANEXO I

### 2.2.2. ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL (ATENDIMENTO EMERGENCIAL)

Reduzir a Mortalidade Materna e Infantil é uma das grandes prioridades da Agenda de Saúde Municipal. Considerando o componente predominante de mortalidade neonatal, os Hospitais Filantrópicos constituem-se num importante aliado desta política.

- Inserção na política de incentivo ao aleitamento materno:
  - ✓ **Indicador:** Garantir que 100% das parturientes atendidas no hospital recebam orientações que incentivem o aleitamento materno.
- Avaliação da Anóxia Neonatal (mensuração de Apgar) no 1º e 5º minuto de vida do RN:
  - ✓ **Indicador:** Garantir que 100% dos RNs sejam submetidos à mensuração de Apgar.

### 2.2.3. POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS

- Manter a Farmácia de acordo com normas da ANVISA:
  - ✓ **Indicador:** Apresentação do Relatório Anual de Vistoria pela Vigilância Sanitária.

### 2.2.4. HIV/DST/AIDS

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal:
  - ✓ **Indicador:** Número de testes realizados
- Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002:

5



ANEXO I

- ✓ **Indicador:** Realização de 100% de Notificação compulsória de Sífilis congênita e de gestantes HIV+/crianças expostas.

### 2.2.5. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- Manutenção do serviço de urgência e emergência, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco:
  - ✓ **Indicador:** Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), Protocolos de Classificação de Risco.
- Garantir transporte de pacientes, inter-hospitalar, de acordo com a Portaria.º 2048/GM de 5 de novembro de 2002, quando houver necessidade, com veículo e tripulação, classificação TIPO B de acordo com Regulamento Técnico de Urgências. TIPO B – (i) Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (ii) Tripulação: dois profissionais, sendo um o motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem. A BHCL não realizará atendimento pré-hospitalar fora de suas dependências, salvo quando requisitado em força tarefa por autoridade médica reguladora do sistema de emergência e urgência, a BHCL também não realizará remoção de pacientes em alta médica, salvo os casos de acamados:
  - ✓ **Indicador:** Proporção de transferências, transporte de paciente (Relatório Hospital).

### 2.2.6. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário).



ANEXO I

de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

✓ **Indicador:** Relatório anual de vistoria pela Vigilância Sanitária.

### 3. GESTÃO HOSPITALAR

#### 3.1. METAS FÍSICAS - PLANILHA DE PACTUAÇÃO

##### 3.1.1. PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (POR PACIENTE)

PRODUÇÃO	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	Hospital e Gestor do município		
	Proposta	Pactuação		
	Mensal	1º Quadrim.	2º Quadrim.	3º Quadrim.
Pronto Socorro Geral	2.900	11.600	11.600	11.600
PS Ortopedia	280	1.120	1.120	1.120
<b>Total</b>	<b>3.180</b>	<b>12.720</b>	<b>12.720</b>	<b>12.720</b>
Total excedido/ a menor				

7



ANEXO I

**3.1.2. PROPOSTA DE PACTUAÇÃO – INTERNAÇÃO POR QUADRIMESTRE**

ESPECIALIDADES	Preenchido pela SMS CNES		Pactuação entre Hospital e Gestor do Município Pactuação					
	Leitos Existentes	Leitos SUS	Leitos SUS	% TOH	MPE	1º Quadrim.	2º Quadrim.	3º Quadrim.
Clínica Médica	14	9	9	65	4.0	160	160	160
Obstetria	03	01	01	20	2.0	4	4	4
Pediatria	09	05	05	20	3.0	28	28	28
Cirurgia Geral	03	02	02	30	3.0	24	24	24
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>17</b>	<b>17</b>			<b>216</b>	<b>216</b>	<b>216</b>
Total excedido/ a menor								

**4. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Avaliação de Desempenho Institucional será realizada quadrimestralmente em relação às metas físicas e qualitativas. Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos, dos componentes: fixo e variável do financiamento.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

**4.1. METAS QUANTITATIVAS:**

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Quantitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Atenção à Saúde	Menor que 85%	Revisão do valor
Gestão Hospitalar	85% ou mais	Manter o valor



ANEXO I

4.2. METAS QUALITATIVAS (0-5):

4.2.1. QUADRO 1

Áreas	Apoio a Política	Total de Pontuação Possível	1º Q	2º Q	3º Q
Metas Físicas	85% ou mais	05			
Atenção à Saúde	Atenção à Saúde	05			
Políticas Prioritárias do SUS	Humanização	05			
	Atenção à Saúde Materno Infantil	05			
	Política Nacional de Medicamentos	05			
	Alimentação e Nutrição	05			
	HIV / DST / AIDS	05			
	Urgência e Emergência	05			
	Gestão Hospitalar	Gestão Hospitalar	05		
Desenvolvimento Profissional	Desenvolvimento Profissional	05			
Incorporação Tecnológica	Incorporação Tecnológica	05			
Total da Pontuação		55			





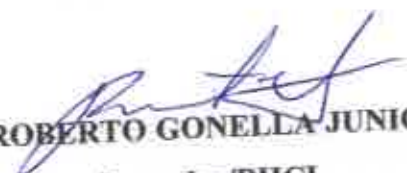
ANEXO I

4.2.2. QUADRO 2

Faixa de Desempenho Metas Qualitativas	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho %	1º Q %	2º Q %	3º Q %
Mínimo de 50% (44,5 Metas cumpridas)	50%			
51 a 75% (45,3 a 66,7 Metas cumpridas)	75%			
76 a 100% (67,6 a 89 Metas cumpridas)	100%			

Cesário Lange – SP, 02 de janeiro de 2017.

**RONALDO PAIS DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO GONELLA JUNIOR**  
Provedor/BHCL

**ELIANE FERREIRA DE BARROS LEONARDO**  
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II

ANEXO - II

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**QUADRO 1 – RECURSOS SUS/MAC**

COMPETÊNCIA	DATA	VALOR SUS/MAC/R\$	DESCONTO/R\$	VALOR LIQ./R\$
Janeiro	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Fevereiro	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Março	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Abril	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Maió	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Junho	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Julho	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Agosto	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Setembro	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Outubro	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Novembro	10	62.847,03	0,00	62.847,03
Dezembro	10	62.847,03	0,00	62.847,03
<b>TOTAL</b>		<b>754.164,36</b>	<b>0,00</b>	<b>754.164,36</b>



ANEXO II

**ANEXO - II**  
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**QUADRO 2 – RECURSOS PRÓPRIOS**

COMPETÊNCIA	DATA	VALOR RECURSO PRÓPRIO/RS
Janeiro	20	116.000,00
	30	111.000,00
Fevereiro	20	116.000,00
	30	111.000,00
Março	20	116.000,00
	30	111.000,00
Abril	20	116.000,00
	30	111.000,00
Maio	20	116.000,00
	30	111.000,00
Junho	20	116.000,00
	30	111.000,00
Julho	20	116.000,00
	30	111.000,00
Agosto	20	116.000,00
	30	111.000,00
Setembro	20	116.000,00
	30	111.000,00
Outubro	20	116.000,00
	30	111.000,00
Novembro	20	116.000,00
	30	111.000,00
Dezembro	20	116.000,00
	30	111.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.724.000,00</b>

2



**ANEXO III**

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO**

<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b>	
<b>Classificação Despesa</b>	<b>Valor/R\$</b>
Pessoal e encargos	1.360.644,36
Serviços de terceiros pessoa jurídica	1.637.500,00
Serviços de terceiros – concessionárias (água, luz, telefone)	75.000,00
Material de consumo diversos	45.000,00
Medicamentos e material hospitalar	300.000,00
Medicamentos e material hospitalar (espécie)	60.000,00
<b>Total</b>	<b>3.478.164,36</b>